

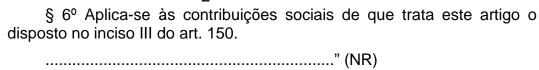
SENADO FEDERAL PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 137, DE 2015

Altera os arts. 62, 150 e 195, da Constituição Federal, para vedar a edição de medida provisória em matéria tributária e para reforçar o princípio da anterioridade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62
$\S~2^{\underline{o}}$ É vedada a edição de medida provisória que disponha sobre matéria tributária, exceto quanto ao imposto previsto no art. 154, II.
" (NR)
"Art. 150
III
c) antes de decorridos cento e oitenta dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea <i>b</i> .
§ 1º As vedações das alíneas b e c do inciso III não se aplicam aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II e V e 154, II.
" (NR)
"Art. 195



Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Comercial de São Paulo, a Fecomercio e o Instituto ETCO constituíram um grupo de estudos a fim de compreender o problema federativo brasileiro e, em suas conclusões, foram propostas medidas efetivas para que se conseguissem novas proposições legislativas que pudessem vir a aprimorar o nosso arcabouço institucional. Dentro desse contexto, para que aquele trabalho não se perca, apresento aqui as propostas que são fruto daquele grupo, a fim de permitir o debate sobre o tema, pois que é essencial, bem como fazer com que tais proposições avancem no processo legislativo.

A alteração do § 2º do art. 62 da Constituição objetiva vedar a edição de medida provisória que disponha sobre matéria tributária.

A restrição imposta pela Emenda Constitucional no 32, de 11 de setembro de 2001, proibindo a edição de medidas provisórias que impliquem instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV e V (impostos sobre importação, sobre exportação, sobre produtos industrializados e sobre operações de crédito) e no art. 154, II (imposto extraordinário previsto para os casos de guerra externa ou sua iminência) não parece ter sido suficiente para evitar excessos, o que tem gerado uma enorme insegurança jurídica para o contribuinte brasileiro.

Com a alteração proposta, amplia-se a restrição ao vedar-se a edição de medidas provisórias que disponham sobre matéria tributária, em geral, mantida, tão-somente, a exceção relativa ao imposto extraordinário previsto no inciso II do art. 154.

Propõe-se a alteração do art. 150 da Constituição para dar nova redação à alínea c do inciso III e ao § 1º, de modo a assegurar, observado o princípio da anterioridade do calendário, tenha-se também anterioridade de seis meses antes de se tornar exigível o tributo. Hoje, a norma constitucional exige apenas noventa dias, o que não deixa de concorrer para um quadro de insegurança jurídica, especialmente para aqueles contribuintes que necessitam de maior tempo para conceber e executar suas estratégias empresariais.

Excetuam-se dessa regra o empréstimo compulsório (art. 148, I) e os tributos previstos nos arts. 153, I, II e V e 154, II.

A revogação do § 3º do art. 191 afastará a proibição de a pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social contratar com o Poder Público, porquanto essa

exigência constitui uma forma de cobrança indireta, que o Supremo Tribunal Federal tem, veementemente, repudiado em normas infraconstitucionais (cf. voto do Ministro Celso de Mello no RE n° 413.782):

"(...) O Supremo Tribunal Federal, tendo presentes os postulados constitucionais que asseguram a livre prática de atividades econômicas lícitas (CF, art. 170, parágrafo único), de um lado, e de outro a liberdade de exercício profissional (CF, art. 5°, XIII), de outro – e considerando, ainda, que o Poder Público dispõe de meios legítimos que lhe permitem tornar efetivos os créditos tributários -, firmou orientação jurisprudencial, hoje consubstanciada em enunciados sumulares (Súmulas 70, 323 e 547), no sentido de que a imposição, pela autoridade fiscal, de restrições de índole punitiva, quando motivada tal limitação pela mera inadimplência do contribuinte, revela-se contrária às liberdades públicas ora referidas..."

Malgrado o constituinte de 1988 ter estabelecido a regra discriminatória no § 3º do art. 191, em relação aos devedores da previdência social, não há razão para o Poder Público deixar de submeter-se aos mesmos procedimentos impostos aos cidadãos para recuperação de seus créditos O privilégio dessa esdrúxula força coercitiva não se compraz efetivamente com os princípios republicanos.

A alteração do § 6º do art. 195 objetiva dar às contribuições para a seguridade social a mesma regra de anterioridade imposta pelo art. 150 aos tributos em geral. A exceção não se justifica porque, tendo a mesma natureza dos tributos, as contribuições sociais provocam na vida do contribuinte os mesmos impactos daqueles. Portanto, o princípio da segurança jurídica deve pautar o legislador quando tratar dessas contribuições especiais.

É importante observar que todas as outras contribuições existentes no Sistema Tributário Nacional já se submetem à regra de anterioridade imposta pela Constituição aos tributos. A exceção fica, exclusivamente, por conta das contribuições para a seguridade social. A mudança, portanto, virá corrigir essa distorção.

São essas as razões que justificam a apresentação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões,

Senador RONALDO CAIADO
Senador ACIR GURGACZ
Senadora ANA AMÉLIA
Senador ANTONIO ANASTASIA
Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Senador ATAÍDES OLIVEIRA
Senador BENEDITO DE LIRA

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Senador EDUARDO AMORIM

Senador **ELMANO FÉRRER**

Senador FLEXA RIBEIRO

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Senador JOSÉ AGRIPINO

Senador JOSÉ MEDEIROS

Senador JOSÉ SERRA

Senador LASIER MARTINS

Senadora MARIA DO CARMO ALVES

Senador PAULO PAIM

Senador RAIMUNDO LIRA

Senador RANDOLFE RODRIGUES

Senador **REGUFFE**

Senador ROBERTO ROCHA

Senador SÉRGIO PETECÃO

Senador TASSO JEREISSATI

Senador WALDEMIR MOKA

Senador WELLINGTON FAGUNDES

Senador WILDER MORAIS

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88

parágrafo 3º do artigo 60

artigo 62

parágrafo 2º do artigo 62

artigo 150

artigo 195

parágrafo 3º do artigo 195

Emenda Constitucional nº 32, de 2001 - 32/01

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)